



Of. 76/2021

Curitiba, 01 de julho de 2021.

Núcleos Sindicais

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procopio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União Vitória

Assunto: Complementação de informações sobre prosseguimento do cumprimento da liminar deferida nos autos de ACP 0005947-07.2020.8.16.0004 suspendendo a consulta para designação de diretores nas escolas estaduais do Paraná e que agora está sendo retomada por Resolução do Secretário de Estado da Educação.

Senhor Promotor,

APP-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCUÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ, por sua Direção, vem expor e solicitar o que segue sobre o processo de consulta para designação de diretores nas escolas estaduais do Paraná.

No final do ano de 2020, o Ministério Público do Paraná, mais uma vez em valorosa atuação, propôs a ACP cujo número está em epígrafe requerendo liminar para suspender a consulta para designação de diretores, em razão da crise sanitária.

A liminar foi deferida suspendendo o processo até eventual revogação do Decreto Estadual restritivo e restabelecimento de condições sanitárias seguras para a realização do pleito.

De dezembro de 2020 para cá não houve melhora nas condições sanitárias e no atual momento a situação se encontra ainda pior.

Em que pese o grave quadro atual da pandemia, o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, publicou RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 - GS/SEED que Regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

Exmo. Sr.
DR. MARCELO PAULO MAGGIO
MD. Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná/ CAOP Saúde
N e s t a





Of. 76/2021 Fl. 02

Núcleos Sindicais

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procopio

Curitiba Metropolitana
Norte

Curitiba Metropolitana
Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União Vitória

Estabelece, a Resolução, que a Consulta será realizada por meio de cédulas impressas ou de forma on-line, de forma que cada instituição de ensino utilizará uma única forma de votação, digital ou impressa, de acordo com a forma que cada Instituição optar.

A consulta está marcada para o dia 07/07/2021 - primeiro turno e segundo turno na sequência, para as instituições de ensino em que houver a inscrição de três Chapas ou mais, sem que uma das Chapas obtenha acima de 40% (quarenta por cento) dos votos válidos.

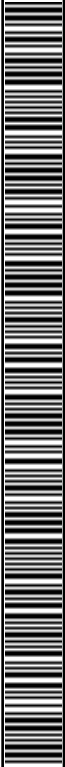
O processo deve ocorrer em aproximadamente 1.700 escolas em todo o Estado, com a participação, com direito a voto, de professores(as), funcionários(as) supridos nas Instituições de Ensino, responsáveis, perante a escola, por estudante menor de 16 anos e estudantes com no mínimo 16 anos completos até a data da eleição.

A eleição será integralmente presencial ou online por cada escola, sendo que aqueles que não puderem votar de forma online por não disporem de equipamentos adequados deverão ir até a escola para exercer seu direito, mesmo a eleição não sendo presencial.

O processo, desde a organização até a escrutinação e consolidação do resultado, deve atingir um grande número de pessoas em todo o Estado.

Importante destacar que a rede pública estadual conta com aproximadamente 1.075.848 matrículas de estudantes; 19.249 Funcionários(as) de escola; 60.824 professores(as) - (dados retirados de: <http://www.consultaescolas.pr.gov.br>)

Considerando que o quórum mínimo é de, pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes na Lista de Aptos a Votar, para homologar o Processo de Consulta, o contingente de votantes deverá ser superior a 350 mil pessoas em mobilidade no dia da consulta. Adicione-se a este número, todas as aglomerações nas atividades preparatórias ao evento, além das campanhas dos candidatos e candidatas.





Núcleos Sindicais

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procopio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União Vitória

Of. 76/2021 Fl. 03

Para as instituições que optarem pela forma de votação online, deve ser considerado que há uma grande parcela da comunidade escolar que não possui meios adequados para participar do pleito, pelas dificuldades de acesso à rede de internet e equipamentos para essa finalidade. Essa realidade levará à exclusão de muitos votantes, ferindo o princípio democrático que deve ser assegurado do processo de consulta.

Como já mencionado, aqueles que quiserem votar de forma online e não dispuserem das condições necessárias, deverão comparecer à escola para votar utilizando-se do equipamento da escola. Ocorrerá aglomeração. A movimentação e aglomeração de pessoas ainda representa um grande risco à saúde, diante dos elevados níveis de contaminação pelo Covid-19 no Estado do Paraná. A rede de saúde está sobrecarregada e em colapso em grande parte dos municípios e é dever do Estado assegurar medidas que possam garantir o distanciamento social, para evitar mais mortes e adoecimento da população.

Diversos municípios estão adotando medidas de prevenção, por meio de Decretos Municipais, com a suspensão das aulas presenciais e manutenção de aulas remotas, em todas as unidades escolares da rede municipal e estadual. Segue anexo, alguns exemplos de Decretos Municipais.

Pelas razões expostas e, considerando-se que a gravidade da pandemia de Covid-19 é ainda maior que em dezembro de 2020, vem reiterar o pedido de providências para que seja cumprida a decisão judicial e mantida a suspensão da Consulta à Comunidade Escolar para a designação de Diretores de Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação, até que seja possível a sua realização de forma segura e democrática.

Pelo estabelecido na Lei que regulamenta os critérios de escolha mediante a consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica, o período para a realização da consulta pode ser alterado em decorrência de decretação de estado de calamidade pública e de eventos que provoquem a paralisação das atividades dos estabelecimentos de ensino e resultem em alteração significativa do calendário escolar, mediante ato fundamentado da SEED.





Of. 76/2021 Fl. 04

Núcleos Sindicais

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procopio

Curitiba Metropolitana
Norte

Curitiba Metropolitana
Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União Vitória

É o que consta da Lei 20358/2020 que alterou a Lei 18590/2015.

Art. 2º Altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.590, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O período para a realização da consulta poderá ser alterado em decorrência de decretação de estado calamidade pública e de eventos que provoquem a paralisação das atividades dos estabelecimentos de ensino e incidam em alteração significativa do calendário escolar, mediante ato fundamentado da Seed.

Os artigos 7º e 9º da Resolução 2.265/2021 permitem que a consulta seja de forma presencial ou online. No caso de eleição pela via online, deverá ser mantido computador na escola para aqueles eleitores que caso queiram possam comparecer e votar da partir da máquina disponibilizada.

Levantamento feito por trabalhadores das diversas regiões do Estado constataram que aproximadamente 90% das escolas optaram pela votação presencial. As outras farão online, mas disponibilizarão computadores na escola para que os membros da comunidade possam se dirigir à ela e votar pela via online.

A opção pela forma presencial se dá para garantia do quórum exigido, em razão do grande número de pessoas da comunidade escolar com dificuldade de acesso às tecnologias que garantem o voto online e pela preocupação de que possa ocorrer instabilidade no sistema ou impossibilidade de acesso, como o ocorrido no último dia 09/06 com a aplicação da Avaliação Diagnóstica Paraná, que precisou ser suspensa diante da impossibilidade de acesso pelos estudantes. Se ocorridas as situações poderia ser comprometido o quórum.

Considerando os dois elementos, haverá grande mobilidade em direção à escola e dela retornando.

A isso tudo acrescenta-se que membros das mesas receptoras de votos, candidatos e apoiadores estarão se mobilizando nas proximidades e interior das escolas.





Of. 76/2021 Fl. 05

Núcleos Sindicais

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procopio

Curitiba Metropolitana
Norte

Curitiba Metropolitana
Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União Vitória

Dados epidemiológicos apontam que o Estado do Paraná está em segundo lugar nacionalmente com casos de transmissão da doença.

A falta de leitos hospitalares continua sendo um dos maiores problemas no Paraná e muitas mortes continuam ocorrendo.

Vejamos a notícia no link a seguir:

<https://porem.net/2021/07/01/mortes-de-profissionais-da-educacao-brancos-subiu-316-no-parana/>

Entendemos que a população paranaense não pode ser exposta a tamanho risco.

Por outro lado, o adiamento do processo de consulta por mais um tempo não gera ônus para o Estado, para atuais diretores e candidatos.

Solicita seja peticionado ao Juízo da causa que suspendeu a consulta em dezembro de 2020 para que restabeleça a suspensão temporária do processo de consulta.

Há elementos fáticos e jurídicos que justificam a medida.

Atenciosamente,

HERMES SILVA LEÃO

- Presidente -.

